



**DECRETO Nº 3.158 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A SOLICITAÇÃO, A AUTORIZAÇÃO, A CONCESSÃO, A UTILIZAÇÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, REVOGA O DECRETO Nº 2.038, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA,** Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Complementar nº. 069/2017:

**DECRETA**

**Art. 1º** O servidor público da Administração Direta e Indireta do Município de Major Vieira, bem como o agente político que se deslocar temporariamente da Unidade de exercício, à serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública Municipal, desde que prévia e formalmente autorizado pela Prefeita e pelo superior hierárquico, se for o caso, fará jus à percepção de diária segundo as disposições contidas neste Decreto.

**Parágrafo Único.** A autorização para deslocamento e a respectiva concessão de diária será prévia e deferida, após formalização do pedido, de forma clara e objetiva, de modo a permitir que a autoridade competente conheça a natureza e a finalidade da missão, devendo constar:

- I - Identificação – nome, matrícula, cargo, emprego ou função e lotação do servidor;
- II - Justificativa do deslocamento; e
- III - Indicação do período do deslocamento e do destino.



**Art. 2º** O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedida por dia de afastamento do local onde o requerente tem exercício.

**§ 1º** A diária será concedida por dia de afastamento e devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando o Poder ou a entidade custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

**§ 2º** O valor da diária será calculado por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento da partida, considerando-se com 01 (uma) diária a fração superior a 12 (doze) horas e como 1/2 (meia) diária quando superiores de 04 (quatro) horas e inferiores a 12 (doze) horas.

**Art. 3º** As diárias serão pagas obedecendo aos seguintes critérios:

I – Prefeita

Distrito Federal: R\$1.224,30

Demais Estados e Municípios: R\$816,20

II – Vice-Prefeita, Secretários Municipais e Assessores Jurídicos

Distrito Federal: R\$918,22

Demais Estados e Municípios: R\$459,11

III – Chefes, Diretores e Coordenadores Municipais

Distrito Federal: R\$612,15

Demais Estados e Municípios: R\$306,07

IV – Demais servidores

Distrito Federal: R\$510,12

Demais Estados e Municípios: R\$255,06

**Parágrafo único.** Os valores previstos neste artigo deverão ser considerados pela metade em caso de meia diária.

**Art. 4º** O deslocamento do Município deverá ser comprovado pelo servidor/agente político no prazo de até 05 dias úteis após o retorno a viagem, mediante apresentação de documentação comprobatória dos gastos, relatório de viagem, ata de presença no evento ou nota fiscal, adotando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que estabelecem os parâmetros quanto a documentação hábil a prestação de contas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



**Parágrafo único.** A prestação de contas de que trata este artigo deverá ser encaminhada diretamente ao superior hierárquico ao qual está vinculado o servidor beneficiado.

**Art. 5º** Os valores das diárias serão reajustados anualmente pela variação acumulada no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Art. 6º** Fica revogado o Decreto nº 2.038, de 22 de setembro de 2022 e demais disposições contrárias.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira - SC, 03 de fevereiro de 2025.

**ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**

Prefeita Municipal